



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 09/06/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°:** 68/2020  
**FORMA:** DISPENSA  
**EDITAL N°:** 30/2020

**Nome:** Douglas Soares Rodrigues

**Objeto:** Aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020.

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.06.01.1012.22106.1215.3390.3000 – Ficha: 820

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO N°**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL N°**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

**Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).**

**Inexigível de Licitação (art. \_\_\_\_ § \_\_, da Lei Federal nº 8.666/93).**

**\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.**



OFICIO: 418/2020  
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS  
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO COMPRAS.

Jequitibá, 05 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de 100 unidades de Álcool Gel 70% 1000ML em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidelis Diniz, vigilância em saúde, secretaria municipal de saúde, farmácia municipal, laboratório municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o decreto municipal N°21/2020.

Segue orçamentos em anexo.

Esse produto encontra-se no licitado, porém o fornecedor não o tem em estoque.

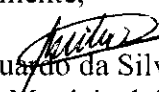
Recurso: Lei Especial 404 Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação: 0906011018221061215-33903000-820

Ass: 

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Múcio Eduardo da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Sra. Ilma Ferreira da Silva  
Dep. Municipal de Compras  
Prefeitura Municipal  
Jequitibá- Minas Gerais



**Cliente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09  
**Endereço:** AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000  
**Telefone :** (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes  
**Contato:** MUCIO  
**Referência:** **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br  
**Data:** 02/06/2020  
**Número:** 004213 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	1	CX	004613	MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO - CX C/ 50 - MEDIX Princípio ativo:	178	178,00	
0002	100	UND	004789	ALCOOL 70% GEL 1000ML - REVTEC Princípio ativo:	23,4	2.340,00	
<b>Total Produtos:</b>						<b>2.518,00</b>	

Frete(FOB): 0,00

**Condição de Pagamento:** ANTECIPADO  
**Prazo de Entrega:** 07 DIAS  
**Validade da Proposta:** 03 DIAS

SERGIO SILVINO  
31 2514-6906  
vendas2@cmclaboratorio.com.br

Belo Horizonte, 02 de Junho de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA**

A/C: Setor de compras

Item	PEÇAS	Quant	Valor unitário	Valor Total
1.	MASCARA TRIPLA C/ ELASTICO – MEDIX	01	199,90	199,90
2.	ALCOOL GEL 70% 1000ML – START	100	26,80	2680,00

**VALOR TOTAL GERAL: R\$ 2.879,90**

**Prazo de entrega:** 10 dias Úteis

**Forma de pagamento:** Antecipada

**Validade da proposta:** 05 dias Úteis

ATENCIOSAMENTE.

REAL MED

REAL MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Rua Aquiles Lobo 397-A-FLORESTA - BELO HORIZONTE/MG TEL.: (31) 3224-1313  
CNPJ: 02.150.260/0001-79  
E mail: realmedbh@gmail.com

REAL MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
Rua Aquiles Lobo 397-A-FLORESTA - BELO HORIZONTE/MG TEL.: (31) 3224-1313  
CNPJ: 02.150.260/0001-79  
E mail: realmedbh@gmail.com



*Alc*



Página: 001

**Cliente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09  
**Endereço:** AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000  
**Telefone:** (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes  
**Contato:** MUCIO  
**Referência:** **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br  
**Data:** 02/06/2020  
**Número:** 000333 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	1	CX	004613	MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO - CX C/ 50 - MEDIX Princípio ativo:	165	165,00	
0002	100	UND	004789	ALCOOL 70% GEL 1000ML - REVTEC Princípio ativo:	19,9	1.990,00	
<b>Total Produtos:</b>						<b>2.155,00</b>	

**Frete(FOB):** 0,00

**Condição de Pagamento:** ANTECIPADO  
BOM DIA MUCIO, SEGUE COTAÇÃO SOLICITADA.  
AGUARDO O SEU PEDIDO, ESTOU A SUA DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER DUVIDA.  
OBRIGADA PELO CONTATO!

ROSELY BORGES LIMA SANTOS  
31 3241-6909  
vendas1@qualissaude.com.br

*adm@qualissaude.com.br*  
*Alc Andrea*



UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

## COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000153 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 05/06/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000074 - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO		REAL MED EQUIPAMENTOS		QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		Valor Médio Unitário
				Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	FR		100,0000	23,4000	2.340,0000	26,8000	2.680,0000	19,9000	1.990,0000	23,3670

037857 - ALCOOL GEL 70% 1000ML

Especificação:

Valor Total dos Fornecedoros

2.340,0000

2.680,0000

1.990,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70% FRASCO DE 1000ML EM REGIME DE URGENCIA QUE SERÃO UTILIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILANCIA EM SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FARMACIA MUNICIPAL, LABORATORIO MUNICIPAL, UBS SANTISSIMO SACRAMENTO E M TODAS AS UNIDADES DO ESF (ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA) NA HIGIENIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2020.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.661.819/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CAMOES</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>30.240-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO LUCAS</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NALDECI@TERRA.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 3241-6909/ (31) 3397-8590</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 11:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160070523-0	32.661.819/0001-96	05/02/2019	23/01/2019
Endereço Completo: RUA CAMOES 215 - BAIRRO SAO LUCAS CEP 30240-270 - BELO HORIZONTE/MG			
Objeto Social: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS			
Capital Social: NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS	Capital Integralizado: R\$ 99.800,00 NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 03/10/2019		Número: 7501219	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2020 10:56

MARINELY DE PAULA ROMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200001063173 e visualize a certidão)



20/306.160-8





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193306297890

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**BELO HORIZONTE**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**4 Fevereiro 2019**

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI



GENI SIMOES FERREIRA VEIGA, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 197.078.516-00, documento de identidade 18815704, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DO ABATEDOURO, número 77, bairro / distrito CENTRO, município INHAUMA - MINAS GERAIS, CEP 35.763-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, COMPUTADOR, MATERIAL DE ESCRITORIO, LIMPEZA E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS, DIDATICOS E CORRELATOS, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO, REPARO, REFORMA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPICOS, UNIDADES DE GASES MEDICINAIS E GERACAO ELETRICA E DA PARTE MEDICO HOSPITALAR DE UNIDADE MOVEL E REMOCAO DE PACIENTES, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAIS, MEDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, VETERINARIOS E CORRELATOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA VISCONDE DE TAUNAY, número 267, SALA 104, bairro / distrito SAO LUCAS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.240-300.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 23/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais), totalmente Integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193306297880



MG57976040

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7



## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 23 de Janeiro de 2019.

---

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J193306297890



MG57876040

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.040-3	J193306297890	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019, Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, de nire 3160070523-0 e protocolado sob o número 19/060.040-3 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600705230, em 05/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060.040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600705230 em 05/02/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 190600403 - 04/02/2019. Autenticação: 55811C6AA96693CF5282F5DA5F78B8CCFA51048. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/060,040-3 e o código de segurança W8bn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/04/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
27/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003371008.00-10

CNPJ/CPF: 32.661.819/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CAMOES

NÚMERO: 215

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO LUCAS

CEP: 30240270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000395748293





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.661.819/0001-96

Certidão nº: 9539106/2020

Expedição: 22/04/2020, às 12:22:08

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.661.819/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**  
**CNPJ: 32.661.819/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:09 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **D3F8.D6C2.5983.3F2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABEMNFMPJK**

Documento/Certidão nº **13.327.880** Exercício: **2020**

Emissão em: **26/05/2020**

Requerimento em: **17:05:14**

Validade: **25/06/2020**

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: **32.661.819.0001.96**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.661.819/0001-96

**Razão Social:** QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

**Endereço:** R VISCONDE DE TAUNAY 267 SALA 104 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE  
/ MG / 30240-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 29/06/2020

**Certificação Número:** 2020030203431479491018

Informação obtida em 28/04/2020 11:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**BELO HORIZONTE**



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI  
CNPJ: 32.661.819/0001-96

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Maio de 2020 às 17:10

BELO HORIZONTE, 26 de Maio de 2020 às 17:10

**Código de Autenticação:** 2005-2617-1046-0481-8223

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO*

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.**

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.1012.22106.1215.3390.3000 – Ficha: 820

Jequitibá/MG, 09 de junho de 2020.

  
**Douglas Soares Rodrigues**

Comissão Permanente de Licitação

## **AUTORIZAÇÃO**

---

---

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 09 de junho de 2020.

**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal

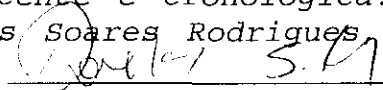
  
**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal de Jequitibá

## **AUTUAÇÃO**

---

---

*Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 68/2020, Dispensa de Licitação n.º 30/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 106/2019**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **Vera Lúcia de Assis Pinheiro** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho** e **Darlan Begliomene Diniz Lima**.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 30 de Agosto de 2019.

  
**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 63 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/ammg](http://www.diariomunicipal.com.br/ammg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



Av: Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro - CEP: 35767-000 - Jequitibá - MG - Telefax: (31) 3717-6222  
[www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - E-mail: [jequitib@uol.com.br](mailto:jequitib@uol.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

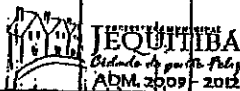
Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da Lei Municipal nº 053/2006 de 20 de junho de 2006.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG-17 de maio de 2010.

~~SANCIONADA EM 18/MAIO/2010~~

~~Geraldo Antônio Saturnino~~  
~~Prefeito Municipal~~

### Certidão

Certifico que a Lei N° 1391/2010  
Foi publicada por afixação no local de costume,  
conforme disposição legal, permanecendo afixada no  
período de 18/06/2010 a 18/06/2010

Samira Machado Brito Lima Sáez  
Nome legível do servidor  
Matrícula N° 00018-1



Av: Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - Centro - CEP: 35767-000 - Jequitibá - MG - Telefax: (31) 3717-6222  
www.jequitiba.mg.gov.br - E-mail: jequitiba@uai.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

“Art. 1º - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.

  
Geraldo Antonio Saturnino  
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro  
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 -- CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a d os casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES DE ÁLCOOL GEL 70% 1000ML EM REGIME DE URGÊNCIA QUE SERÃO UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE FIDÉLIS DINIZ, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, UBS SANTÍSSIMO SACRAMENTO E EM TODAS AS UNIDADES DO ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) NA HIGIENIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Diante a situação em que se passa o país, com portos, aeroportos e até mesmo estradas fechadas, é fato que os produtos não chegarão a seus destinos, e isso, faz com que, ocorra o fenômeno chamado “Lei da oferta e da Demanda”, no qual a demanda sendo maior que a oferta gera um desequilíbrio tanto no valor quanto na obtenção do produto.

Cabe ressaltar que a aquisição do item no processo anterior foi frustrada, alegando a empresa fornecedora do item, a impossibilidade de entrega das mercadorias devido à falta do produto no mercado, fazendo com que o município realizasse outra compra para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Pois bem, resta saber que a secretaria de saúde juntamente com o setor de compras e licitações, fizeram todos os esforços necessários para a obtenção dos orçamentos para realização da estimativa de preços.

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de aquisição de álcool em gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

Expõe-se que, na data de hoje o Município de Jequitibá registra dois casos positivos do COVID-19, o que reforça ainda mais a preocupação e proteção dos funcionários da área da saúde que estão na linha de frente do combate ao coronavírus.

### **ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO**

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de insumo suficiente para realizar os procedimentos de avaliação de algum paciente suspeito ou até mesmo infectado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos equipamentos se torna extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 09 de junho de 2020.

  
**Múcio Eduardo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

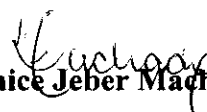


**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES DE ÁLCOOL GEL 70% 1000ML EM REGIME DE URGÊNCIA QUE SERÃO UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE FIDÉLIS DINIZ, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, UBS SANTÍSSIMO SACRAMENTO E EM TODAS AS UNIDADES DO ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) NA HIGIENIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 09 de junho de 2020.

  
Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL

  
Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL

  
Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário

Nossa riqueza é nossa gente,  
**JEQUITIBÁ**  
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG  
1974 2020 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO Nº:** 68/2020

**FORMA:** Dispensa

**EDITAL:** Nº 30/2020

**OBJETO:** Aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020.

**I – RELATO**

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 34/2020, Edital nº 13/2020, cujo objeto é a Aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida (a aquisição se faz necessária, pois a Secretaria de Saúde não dispõe desses materiais e esse se faz necessário para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os munícipes e servidores públicos do Município.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, o uso do álcool em gel 70% se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública. Frise-se, ainda, a emergência máxima dessa contratação, dada a existência de alguns casos confirmados e vários suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

### II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Município de Jequitibá. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*(...)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

(...)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a aquisição de Álcool Gel 70% 1000ml, em regime de urgência para atender à demanda do Município de Jequitibá.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” (Negócios Públicos, 2013, página 38):

*“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”*

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão expostos por sua condição.

Neste sentido, é válido o posicionamento do Íncrito Jurista Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):

*“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”*

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

**RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.**

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”. (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

*ON nº 11/2009 da AGU: “A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

**III – CONCLUSÃO**

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 09 de junho de 2020.

Christiane de Souza Matos  
OAB/MG 93.870



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



### RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 68/2020, Dispensa de Licitação nº 30/2020, objetiva a Aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel 70% 1000ml em regime de urgência que serão utilizados no Centro de Saúde Fidélis Diniz, Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, UBS Santíssimo Sacramento e em todas as unidades do ESF (Estratégia de Saúde da Família) na higienização ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 09 de junho de 2020.

  
Humberto Fernando Campele Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá  
**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal





UF: MG  
Município: JEQUITIBÁ  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 06/2020  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000068 Data: 09/06/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000030  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO

Fornecedor: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	ALCOOL GEL 70% 1000ML	100,0000	19,9000	1.990,0000	09/06/2020
Total do Fornecedor QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI				1.990,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000068 / 2020				1.990,0000	
TOTAL GERAL				1.990,0000	

[18.062.208/0001-09]  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUITIBÁ  
Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145  
Centro - CEP 35.767-000  
[JEQUITIBÁ - MG]





UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 17/06/2  
10:53:24  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000068/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000030

Data: 09/06/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 00820  
Órgão: 02 EXECUTIVO  
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Sub-Unidade: 02.06.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional Programática: 10.122.2106.1215 ENFRENTEAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 2.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio

Valor da Reserva: 2.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 2.000,00





## Comunicação Externa nº: 116/2020

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: e-mail: [amm@amm\\_mg.org.br](mailto:amm@amm_mg.org.br)  
0xx (31) 2125-2400

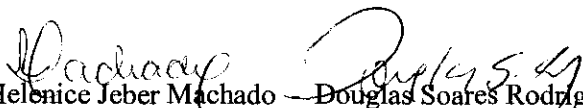
Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

**Publicação 01 = [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

### TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-93, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2020 - Dispensa nº 29/2020 - cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel - 70% - 1.000ml, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 09/06/2020 - Valor total: R\$ 1.990,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR  
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**  
Horário 16:03

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

[Início](#) [Visualizar](#)

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

#### DADOS DA MATÉRIA

**Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
**Data de Circulação:** 18/06/2020  
**Órgão:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
**Tipo de Matéria:** Demais Atos  
**Subtipo de Matéria:** Dispensa  
**Número do ato:** 116  
**Ano:** 2020  
**Largura da Matéria:** 9cm  
**Ult. Atualização:** 17/06/2020 16:03 - Helenice Jeber Machado  
**Publicado por:** Helenice Jeber Machado  
**Data da publicação:** 17/06/2020 16:03  
**Layout da Matéria:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 68/2020 - DISPENSA Nº:  
30/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-93, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2020 - Dispensa nº 29/2020 - cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) unidades de Alcool Gel - 70% - 1.000ml, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19,, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 09/06/2020 - Valor total: R\$ 1.990,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**3855988D

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR

Dispensa: 30/2020



# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Associação Mineira de Municípios



Minas Gerais, 18 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2779

**Expediente**  
**Associação Mineira de Municípios - AMM - MG**  
**Diário Oficial - Biênio 2019/2021**

**Presidente:** Divaldo Gomes Araújo - Juazeiro - Minas  
**1º Vice-Presidente:** Edson Gomes Moura - Raimão - Paraíba  
**2º Vice-Presidente:** Manoel Antônio de Souza Brito - Coronel Fabriciano  
**3º Vice-Presidente:** Cleandro Carlos Figueira - Ponte Nova - Volantes  
**4º Vice-Presidente:** Rodrigo Antônio de Lencastre - Andaraí  
**5º Secretário:** Romilson Vitor de Oliveira - Andaraí  
**6º Tesoureiro:** Geraldo Márcio Góes - Periquito  
**7º Tesoureiro:** Geraldo Henrique Silva - São João del-Rei

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma publicação voltada à modernização e à informatização da gestão municipal.

Processo: PA 23/2020 - Espécie: Dispensa de Licitação. 12/2020. Objeto: Fornecimento de peças e produtos para manutenção de Motoniveladora Case 845B, pertencente à patrulha motomecanizada da AMBASP.

Contratada: **SULTRATOR PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: **01.489.886/0001-41**. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: 01.07.07.04.122.00012.020-3390.30 – FICHA 46. Prazo de Vigência: de 28/05/2020 até 25/09/2020. Preço: Valor total de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais) por meio desta publicação retifica-se o valor apresentado no despacho de ratificação, publicado em 28/05/2020. Data da Assinatura: 28/05/2020. Assinam: Presidente Julbert Ferre de Moraes, pelo Contratante, e a Sr. José Emame Pereira, pela Contratada.

Publicado por:  
Ana Carla Caldeira  
Código Identificador: E55D11DC

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAI EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PA 22/2020 - Espécie: Dispensa de Licitação. 05/2020. Objeto: Fornecimento de serviços de impressão e plotagem em diversas cores e formatos, em atendimento às necessidades da Associação.

Contratada: **DISTAKPLOT LTDA**, CNPJ: **04.901.166/0001-30**. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: 01.01.01.04.122.00012.008-3390.39 – FICHA 08. Prazo de Vigência: de 28/04/2020 até 31/12/2020. Preço: Valor total de R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais). Data da Assinatura: 28/04/2020. Assinam: Presidente Julbert Ferre de Moraes, pelo Contratante, e a Sra. Maria Marta Manuela de Macedo, pela Contratada.

Publicado por:  
Ana Carla Caldeira  
Código Identificador: 6BA112B9

## SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE MAIO 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo do artigo 1º da Resolução nº 06 de 26 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente, para fins de suplementação por Superávit Financeiro, no valor **R\$ 63.219,80** (sessenta e três mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), na forma a seguir:

- 10 – CIDES
- 10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
- 1002 – GESTÃO DO CIDES

## SETOR DE LICITAÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MUTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0049/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **JAIMÉ QUEIROZ RESENDE – FAZENDA PAISAGEM**. CNPJ/CPF nº 079.431.806-15, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO**, para a atividade **G-01-03-1**, classe 2 e critério locacional (zero), com descrição de **CULTURAS ANUAIS SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS EXCETO HORTICULTURA**. (Parâmetro área útil: **250 ha**), enquadrada na DN COPAM nº 213 de 2017, localizada no Córrego Boa Fortuna/Piaçu, s/n Zona Rural no município de Iapu no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°17'7,48" e Long: 42°15'9,12" conforme processo administrativo 0356/0357/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de notação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 0049/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- CADASTRO - [Com Condicionante.] Sem Condicionante**. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 15/06/2025.

Ipatinga, 15 de JUNHO de 2020.

**ALBSON ALVARENGA**  
Secretário Executivo.

Publicado por:  
Joel Avelino Souto  
Código Identificador: 5416A65A

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAI EXTRATO DE CONTRATO



**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 68/2020 - DISPENSA Nº:**  
**30/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: **Qualis Soluções para Saúde Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-93, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2020 – Dispensa nº 29/2020 – cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) unidades de Álcool Gel – 70% - 1.000ml, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – **COVID – 19**., conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 09/06/2020 – Valor total: R\$ 1.990,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
 Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:3855988D**

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 068 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO Nº 068 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 09 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto tem por objeto viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 409, de 09 de junho de 2020, que institui o programa “Adote uma Praça”, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

Parágrafo único. O procedimento de adesão ao Projeto de Adoção de Praças Públicas disposto nesse decreto se dará por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

**Art. 2º.** Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Intenção (anexo único), indicando a praça pública de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

**Art. 3º.** Os interessados em participar do Programa “Adote uma Praça” deverão apresentar juntamente com a Carta de Intenção (anexo único), os seguintes documentos:

- I – cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes, e da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;
- IV – envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação da praça, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

**Art. 4º** - Havendo mais de um interessado na mesma praça, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, convocará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de acordo.

§ 1º. O Município poderá, a seu critério, facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no “Termo de Adoção de Praça Pública”.

§ 2º. Em caso de não ser realizado acordo, conforme disposto no § 1º, a escolha do adotante será realizado sorteio na presença dos interessados.

**Art. 5º** A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção de Praça Pública.

Parágrafo único. Após assinatura do termo de adoção, o parceiro terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessários. Caso o adotante não inicie o (s) projeto (s) no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

**Art. 6º** Uma vez assinado o Termo de Adesão, poderá ser instalada uma placa de publicidade do adotante.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido no Termo de Adoção de Praça Pública.

Parágrafo único: A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

**Art. 8º** A adoção de uma praça pública pode se destinar a conservação, manutenção e melhorias da área adotada.

**Art. 9º** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

- I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Adoção de Praça Pública e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado

**Art. 10** As entidades e pessoas jurídicas participantes do Projeto não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

**Art. 11** As entidades e pessoas jurídicas, ou adotantes em geral, que vierem a participar do programa, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na praça adotada, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 16 de junho de 2020.

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – CARTA DE INTENÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato, na forma dos seus atos constitutivos, por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, vem, através da presente, de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_, manifestar o interesse em celebrar Termo de Adoção de Praça Pública com o Município Jequitibá, para fins de conservação e manutenção da Praça \_\_\_\_\_, propondo-se a realizar durante o período de \_\_\_\_\_